

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE COMUS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA PARA BIÊNIO 2024/2026

Dispõe sobre Normas para realização da Eleição do Conselho Municipal de Saúde do município de Caraguatatuba, conforme as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS, FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE SE REALIZARÁ O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE, A SABER:

REGIMENTO DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos representantes dos segmentos de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, dos trabalhadores da área de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações, exceto quanto às indicações do Governo (Poder Público).

Parágrafo Único – O processo eleitoral se iniciará a partir da publicação deste Edital de convocação na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL E DO MANDATO

Art. 2º – A eleição será coordenada pela Mesa Diretora do COMUS e será realizada por COMISSÃO ELEITORAL, constituída por 04 (quatro) membros, paritariamente, sendo constituída por:

- I- 2 (dois) representantes do segmento dos Usuários;
- II- 1 (um) representante do segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde;
- III- 1 (um) representante do segmento da Poder Público.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, eleita em Plenário do COMUS, será composta:

- I- pelo Coordenador;
- II- pelo Coordenador-Adjunto;
- III- pelo Secretário;
- IV- pelo Secretário-Adjunto

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- elaborar o Regimento Eleitoral com as regras do processo eleitoral e submetê-lo a ratificação da Coordenação da Mesa Diretora e aprovação do Plenário do COMUS;
- II- conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
- III- dar publicidade de todos os atos relativos ao processo eleitoral;
- IV- instruir e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura e outros assuntos, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
- V- apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral, apresentando ao Plenário do COMUS relatório sucinto do resultado do pleito, bem como informações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

Art. 5º. O mandato dos membros do COMUS terá a duração de 02 (dois) anos e estará sujeito ao seguinte regramento:

- I- todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas;
- II- no caso de vacância ou substituição do representante, o período de mandato será mantido, cumprindo apenas o restante do mandato;
- III- é permitida apenas uma recondução do mesmo conselheiro para cada segmento, à exceção dos representantes do Poder Público;
- IV- o conselheiro que após o período de 01 (um) mandato com, no máximo, uma recondução, deverá afastar-se por um mandato (período de 02 anos) para só assim voltar a representar seu segmento ou outro de que venha fazer parte;
- V- o membro do Conselho poderá perder o mandato em virtude de renúncia ou de processo ético disciplinar, de acordo com o Código de Ética do COMUS;

- VI- uma vez aberto o processo ético disciplinar e o conselheiro renunciar, o mesmo não poderá candidatar-se para os 02 (dois) próximos mandatos;
- VII- em caso de faltas, renúncia e/ou perda de mandato por processo ético disciplinar, o punido não poderá se candidatar ao Conselho neste e no próximo mandato (pelo período de duas eleições consecutivas);
- VIII- a entidade ou associação que tiver seu representante punido por faltas, renúncia após aberto processo ético, perda de mandato por processo ético, também será excluída do Conselho, excetuando as situações descritas nos incisos X e XI;
- IX- sempre que houver necessidade de completar os conselheiros no COMUS, deverá ser obedecida a lista de suplentes remanescente do processo eleitoral;
- X- nos casos em que o processo eleitoral houve apenas uma entidade ou associação concorrendo e seu representante foi punido conforme inciso VIII, poderá indicar outro conselheiro, não havendo neste caso exclusão da representação;
- XI- não havendo suplentes remanescentes do processo eleitoral e seu representante foi punido conforme inciso VIII, as entidades ou associações poderão indicar outro conselheiro, não havendo neste caso exclusão da representação;
- XII - os casos omissos neste artigo deverão ser submetidos ao Plenário.

Parágrafo único - Interrompido o mandato de conselheiro e não havendo suplente, tampouco remanescentes do processo eleitoral no segmento vago, o Plenário do COMUS poderá convocar nova eleição do mesmo segmento para assumir a vaga.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, distribuídos por representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e por representantes de usuários, para mandato de 02 (dois) anos (2024/2026), assim distribuídas:

I - O segmento do governo terá a seguinte composição:

- a) 03 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo chefe do Poder Executivo;
- b) 01 (hum) representante das entidades privadas filantrópicas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município;

- c) 01 (hum) representante das entidades privadas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município;
- d) 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da área da saúde do Sistema Único de Saúde, sendo 04 (quatro) profissionais do sistema público municipal e 01 (hum) profissional do sistema privado;

II - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

- a) 01 (hum) representante das Entidades ou Associações de Assistência à saúde;
- b) 02 (dois) representantes residentes no bairro das Sociedades ou Associações de Bairro sediadas no Município;
- c) 01 (hum) representante das entidades e associações de representantes de portadores de deficiência e/ou patologia;
- d) 01 (hum) representante dos Sindicatos ou associações de Empregados do Município;
- e) 02 (dois) representantes dos Conselhos Gestores;
- f) 01 (hum) representante de Entidades ou Associações dos Aposentados do Município;
- g) 01 (hum) representante dos Sindicatos ou Associações Patronais do Município;
- h) 01 (hum) representante dos Clubes de Serviços ou Movimentos Comunitários Sociais e Populares ou Entidades de Defesa e de Classe.

§ 1º Para cada membro titular do COMUS corresponderá um suplente, advindo da mesma categoria de representação.

§ 2º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

§ 3º Para efeito do cumprimento do inciso I, deste artigo, entende-se por entidades privadas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde as instituições de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, que prestam serviços no âmbito do Município e que mantenham instrumento formal de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde, firmado entre a referida entidade e qualquer das três esferas de composição do referido sistema, quais sejam, federal, estadual e municipal.

§ 4º. Considerando-se as especificidades locais, sempre que possível, promover-se-á a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das entidades de representação de prestadores de serviços, trabalhadores da área de saúde e de usuários;

§ 5º Nos termos do art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995, para a garantia da legitimidade da representação paritária dos usuários é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do COMUS.

§ 6º Com exceção aos representantes do governo, os demais representantes de cada segmento, mencionados no presente artigo, serão escolhidos em assembleia amplamente divulgada e convocada para esse fim mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou, em sua ausência, em órgão da imprensa local, constando critérios a serem estabelecidos para o processo eleitoral.

§ 7º Fica vedada a escolha de representante de um segmento, já com assento no Conselho para representar, em um mesmo mandato, outro segmento.

§ 8º O mandato dos membros do COMUS terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, desde que eleito após participação em novo processo de escolha.

§ 9º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§ 10 É expressamente proibida, em quaisquer instâncias, a indicação de pessoas vinculadas ao Poder Legislativo ou Poder Judiciário para os cargos de membros titulares ou suplentes do COMUS, a não ser que os interessados comprovem que estão afastados de suas funções originais.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS GESTORES

Art. 7º. Haverá, obrigatoriamente, um Conselho Gestor paritário para cada unidade de serviço público municipal, bem como nas entidades privadas/filantrópicas integrantes do Sistema Único de Saúde, com as quais o Poder Público mantenha termo de parceria, de colaboração ou fomento, no âmbito do município.

§ 1º É facultada a organização de Conselhos Gestores nas entidades privadas prestadoras de serviços ao Sistema único de Saúde, no âmbito do município.

§ 2º A instituição prestadora de serviços Casa de Saúde Stella Maris está submetida nos mesmos termos impositivos deste Regimento, com a implantação dos respectivos Conselhos Gestores.

Art. 8º. Os Conselhos Gestores serão paritários, cuja composição, processo de escolha, competências e demais atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno proposto e aprovado pelo Plenário do COMUS.

Art. 9º. A fim de garantir composição paritária no COMUS, os representantes titulares e suplentes dos Conselhos Gestores que comporão o Plenário deverão advir da categoria dos usuários.

Art. 10. Os casos omissos relacionados ao pleno funcionamento dos Conselhos Gestores deverão ser submetidos ao Plenário do COMUS.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As fichas de inscrição serão fornecidas na Secretaria Municipal de Saúde, Sala do COMUS, situada na Rua Oziel Egídio de Farias, 340 – Jaraguazinho - Caraguatatuba, a partir da data da publicação deste Edital de Convocação até o dia 04 de outubro de 2023, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h.

§1º. Os candidatos deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos e residentes no município.

§ 2º. As inscrições serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de inscrição, que ficará disponibilizada na sala do COMUS /Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar devidamente assinada e preenchida todos os campos, especificando o segmento, a entidade ou movimento a que pertence e está se candidatando, não podendo haver rasuras documentais.

§ 3º. É vedada a inscrição de:

- a) o conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo, independente do segmento representado;
- b) pessoas que tenham vínculo formal ou informal (até 3º grau), comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou intersegmentos, com exceção de concursados/processo seletivo, que não exerçam cargos de confiança;
- c) candidato à vaga do segmento dos trabalhadores da área de saúde que tenha vínculo de confiança (cargos em comissão, cargos chefia, etc.) com a Administração Pública Municipal, exceto os Chefes de Unidades de Saúde, por processo eletivo;
- d) candidato a qualquer vaga que tenha vínculo com os Poderes Legislativo e/ou Judiciário.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12. Os representantes dos Usuários do SUS, das Entidades e dos Prestadores de Serviços de Saúde, que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde deverá apresentar, no ato da inscrição, ficha de inscrição devidamente preenchida e instruída com os seguintes documentos:

I – Representantes dos Usuários:

a) Entidades, Instituições e Movimentos Representativos:

- cópia do estatuto e/ou regimento registrado em Cartório;
- cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;

- cópia da ata da indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade;
- cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- comprovante de residência.

b) Conselhos Gestores:

- Os membros dos Conselhos Gestores serão eleitos no dia da Cerimônia de Posse com os membros presentes no evento que se inscreverem como candidatos.

II – Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde:

a) Entidades:

- cópia do estatuto e/ou regimento registrado em Cartório;
- cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;
- termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa;
- cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- comprovante de residência.

b) Trabalhadores da área de saúde:

- cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- declaração da chefia imediata de que o candidato está em exercício na referida Unidade;
- cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- comprovante de residência.

III – Representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde:

- cópia do título de Filantropia (quando for o caso);
- cópia do extrato do Convênio, Contrato ou similar mantido com o SUS;
- cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;
- termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal;

- cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato.

Parágrafo único. O candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da inscrição, não terá deferida sua inscrição.

CAPÍTULO VII DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará na Imprensa Oficial do Município a relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos.

§ 1º. Os recursos para a COMISSÃO ELEITORAL deverão ser interpostos no prazo de três dias úteis, a contar a publicação dos habilitados, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo.

§ 2º. Os resultados dos recursos e a lista final de inscrições deferidas serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 14º. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes do COMUS dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 29 de novembro de 2023, no horário das 15h às 17h.

§ 1º. A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

§ 2º. É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto no dia da eleição.

§ 3º - No processo eleitoral somente terão direito a voto os inscritos previamente e presentes no dia da eleição.

§ 4º - Os inscritos que não estiverem presentes até o horário da separação dos segmentos não poderão participar do processo eleitoral.

Art. 15. Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos respectivos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 16. Não havendo consenso para a escolha na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto aberto de todos os eleitos nos demais segmentos, imediatamente após a instalação da Plenária Ampliada.

§ 1º. A Plenária do Segmento encaminhará para votação, na Plenária Ampliada, conforme o *caput* deste artigo, somente as vagas não preenchidas por consenso, total ou parcialmente, no processo de votação no segmento.

§ 2º. O representante que obtiver o maior número de votos terá direito a ocupar a vaga de titular e, quando houver uma segunda vaga para titular, o segundo em número de votos terá esse direito, caso contrário ocupará uma vaga de suplente, se houver. A mesma regra é válida para as vagas de suplentes.

§ 3º. Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

Art. 17. Após o encerramento da votação, a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral será a responsável pela lavratura da Ata da Eleição, na qual serão relatadas as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada por todos os presentes e, obrigatoriamente, pelos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caberá a Secretaria de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 19. Os representantes eleitos serão nomeados, por Decreto, publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, ocorrerá após a declaração dos resultados da eleição.

Art. 20. Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

Caraguatatuba, 13 de setembro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

Edson Mendes do Amaral

Júlia de Fátima Umbelino

Margarete Soares de Oliveira

Marina Belato

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES COMUS

15/09/2023 - Publicação do Edital de Convocação da Eleição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS do Município de Caraguatatuba para Biênio 2024/2026;

06/10/2023 - Encerramento das inscrições (quinze dias úteis para as inscrições);

13/10/2023 – Publicação da relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos;

16 a 20/10/2023 – Prazo de 05 dias úteis para recurso das inscrições;

25/10/2023 - Publicação da relação da lista final de inscrições deferidas à eleição;

30/10 à 07/11/2023 – Eleição dos Profissionais de Saúde das Unidades de Saúde;

DIA	HORÁRIO	UNIDADES
30/10	8h às 9h	UBS Tabatinga
	8h às 9h	UBS Massaguaçu / PA Massaguaçu
	10h às 11h	UBS Jetuba
	10h às 11h	UBS Casa Branca
	13h às 14h	UAMI
	13h às 14h	UBS Sumaré/CAPS II
	15h às 16h	CEM/CEO/UPA central/CCZ
	15h às 16h	CSSM
31/10	8h às 9h	Protege/SMI
	8h às 9h	Pró Mulher/Banco de Leite
	10h às 11h	UBS Jaraguazinho
	10h às 11h	UBS Rio do Ouro
	13h às 14h	UBS Tinga
	13h às 14h	UBS Golfinho
	15h às 16h	UBS Morro do Algodão
	15h às 16h	UBS Porto Novo/CEM sul
06/11	8h às 9h	UBS Maurício Borges

	10h às 11h	UPA sul
06/11	13h às 14h	Luz do Caminho
	15h às 16h	UBS Ademir Reis
	15h às 16h	CAPS ad
07/11	08h às 11h	SESAU

10/11/2023 – Publicação do Resultado da eleição dos Profissionais de Saúde das Unidades

13 a 17/11/2023 – Prazo de recurso do resultado das eleições dos Profissionais de Saúde das Unidades

29/11/2023 – Plenária COMUS – (Local a definir) 14h às 17h;

15/12/2023 – Publicação do Resultado final das eleições do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

07/02/2024 – Posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS biênio 2024-2026 (local a definir) 14h às 17h.